



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 005/GVLB/2018

Juara - MT, 17 de janeiro de 2018.

Ilustríssima Senhora
Cristhiane Martins Bezerra Bergo
Secretária Municipal de Saúde
Juara – MT

Cristhiane Bezerra – Sec. Mun. Saúde.
Protocolo nº 010/2018 – 17/01/2018


Assunto: Ofício nº 005/GVLB/2017 – Encaminho cópia do Ofício nº 003/GVLB/2018, de autoria deste Vereador, encaminhado a Excelentíssima Prefeita Municipal, sob protocolo nº 008/2018, a título de conhecimento.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, tem este a finalidade de, encaminhar cópia do **Ofício nº 003/GVLB/2018**, de autoria deste Vereador, encaminhado a Excelentíssima Prefeita Municipal, sob protocolo nº 008/2018, a título de conhecimento.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Respeitosamente,


Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 003/GVLB/2018

Juara - MT, 16 de janeiro de 2018.

Excelentíssima Senhora
Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita Municipal
Nesta

Luciane Bezerra – Prefeita do Município de Juara

Protocolo nº 008/2018 – 17/01/2018

Assunto: Ofício nº 003/GVLB/2018 – solicito que tome as providências necessárias para colocar em prática os princípios básicos de cidadania, encaminhe resposta esclarecendo, com a máxima urgência, as informações.

Excelentíssima Prefeita,

A Constituição Federal de 1988 põe a vida como sendo o bem maior dos direitos fundamentais, preceituando em seu art. 196 que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Enquanto Constituição Cidadã, previu em seu art. 198, III, a participação popular como sendo uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Entretanto, em que pesem os louváveis diplomas legais criados para garantir e viabilizar a efetivação do direito à saúde no Brasil, enquanto direito fundamental de todos e dever do Estado, é observada atualmente pela sociedade a decadência da saúde pública em todos os estados brasileiros e o consequente sucateamento do SUS, assistido na mais completa inércia ao longo dos anos pelos sucessivos governos brasileiros.

A crise na saúde pública deve ser considerada sob três aspectos básicos, quais sejam, a deficiência na estrutura física, a falta de disponibilidade de material-equipamento-medicamentos e a carência de recursos humanos.

As condições das estruturas físicas das Unidades Básicas de Saúde e do hospital municipal são lastimáveis, pois as mesmas se encontram sem manutenção preventiva e/ou corretiva, funcionando praticamente em prédios inadequados, com instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas precárias, pondo inclusive em risco de morte, aqueles que lá frequentam.

As péssimas condições de atendimento à população na Atenção Primária de Saúde, porta de entrada do SUS, também é retratada pela falta de equipamentos médicos, mobílias, exame laboratoriais e até mesmo de medicamentos básicos para diabetes, hipertensão, vermífugos ou antibióticos.

Compete ao Município "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população" – Constituição da República Federativa do Brasil, art. 30, item VII.

Todo cidadão tem direito às ações e serviços necessários para a promoção, a proteção e a recuperação de sua saúde, incluindo-se aí a realização de consulta médica e exames nas unidades do SUS (artigos 196 e 198, II, da Constituição Federal, artigos 5º., III e 7º., II, da Lei 8.080/90).

O cidadão tem direito de obter, gratuitamente, o(s) medicamento(s) necessário(s) para o tratamento da sua saúde, mesmo que não esteja na lista oficial dos chamados medicamentos essenciais (arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal,



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

arts. 2º, 5º, 6º e 7º, I, II e IV da Lei 8.080/90). Os postos de saúde devem, obrigatoriamente, fornecer o(s) medicamento(s) ao cidadão.

Nos casos em que o cidadão não consegue se dirigir ao local onde o atendimento será prestado em razão de sua condição de saúde, o SUS deve se responsabilizar pelo transporte. Isso porque o acesso aos serviços de saúde e o atendimento integral são direitos dos cidadãos, e, no caso, somente serão respeitados quando o cidadão conseguir se locomover e receber o tratamento (art. 196, da Constituição Federal e art. 7º., II, da Lei 8.080/90).

A lei que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências (Lei 7.853/89) e o decreto que a regulamenta (Decreto nº 3.298/99) também garantem esse direito para os cidadãos especiais, reforçando o já estabelecido pela lei do SUS.

Foi instituído pelo Decreto 5.055/04 o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) que tem como finalidade prestar socorro à população em caso de emergência. O atendimento é feito após chamada gratuita para o telefone 192. O SAMU deve ser chamado nos seguintes casos: ocorrência de problemas cardiorrespiratórios; intoxicação, trauma ou queimadura; quadros infecciosos; maus tratos; trabalhos de parto; tentativas de suicídio; crises hipertensivas; acidentes com vítimas; choque elétrico; acidentes com produtos perigosos; transferência de doentes de uma unidade hospitalar para outra.

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

A necessidade de promover mudanças de atitude em todas as práticas de atenção e gestão que fortaleçam a autonomia e o direito do cidadão.

A população e os profissionais da saúde de Juara, clamam por socorro, e buscam através das autoridades, melhoria no atendimento do Sistema Único de Saúde.

Este Vereador, legítimo representante do cidadão, convida os gestores (Prefeita, Secretaria de Saúde, Chefes de Departamentos e outros), profissionais de saúde, organizações civis, instituições e pessoas interessadas para que promovam o respeito destes direitos e assegurem seu reconhecimento e sua aplicação efetiva.

Destaco aqui seis princípios básicos de cidadania. Juntos, eles asseguram ao cidadão o direito básico ao ingresso digno nos sistemas de saúde, sejam eles públicos ou privados.

- O **PRIMEIRO PRINCÍPIO** assegura ao cidadão o acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, visando a um atendimento mais justo e eficaz.
- O **SEGUNDO PRINCÍPIO** assegura ao cidadão o tratamento adequado e efetivo para seu problema, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

- O **TERCEIRO PRINCÍPIO** assegura ao cidadão o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.
- O **QUARTO PRINCÍPIO** assegura ao cidadão o atendimento que respeite os valores e direitos do paciente, visando a preservar sua cidadania durante o tratamento.
- O **QUINTO PRINCÍPIO** assegura as responsabilidades que o cidadão também deve ter para que seu tratamento aconteça de forma adequada.
- O **SEXTO PRINCÍPIO** assegura o comprometimento dos gestores para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

Assim, ante ao exposto, e com intuito de garantir a manutenção dos direitos fundamentais dos cidadãos e que sejam exercidas as funções sociais da cidade, proporcionando qualidade de vida e bem-estar a população, solicito a Vossa Excelência que tome as providências necessárias para colocar em prática os princípios acima elencados, e, encaminhe resposta esclarecendo, com a máxima urgência, as informações a seguir:

I – Porque o Município não está realizando o atendimento de pedidos de exames e ultrassonografias, para os usuários do SUS? Informe quantos pedidos de exames e ultrassom estão agendados até o momento.

II – Qual motivo do veículo ônibus de transporte de usuários do SUS, se encontra em uma empresa particular desmontado desde o dia 14 (quatorze) de Dezembro de 2017, e quando o mesmo retornará suas atividades normais?

III – Informe se existe alguma programação de melhorias (reforma e/ou ampliação) nos prédios públicos da saúde (PAM, Hospital Municipal e UBSs), para atender com dignidade os usuários do SUS?

IV – Encaminhe uma relação nominal dos responsáveis pelos departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (PAM, Hospital Municipal, UBSs, e outros).

V – Qual data será a abertura da Unidade Básica de Saúde (UBS), do Residencial Santa Cruz, Dr. Derci de Farias Batista?

VI – Em que circunstância encontra-se a UPA (Unidade de Pronto Atendimento), para início de suas atividades conforme as leis vigentes?

Certo do vosso atendimento, aguardo a efetivação do solicitado, e, com vista de não cercear o exercício de vereança, fixo o prazo de 15 (quinze) dias leis, para resposta deste.

Respeitosamente,



Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador

C/ cópia para o Ministério Público e Secretaria Municipal de saúde.